



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

98

INSTRUÇÃO NORMATIVA-CBC Nº 04-C, DE 19 DE JUNHO DE 2019

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1ª RCPJ CAMPINAS

Aprova o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e revoga a Instrução Normativa nº 04-B, de 24 de novembro de 2016.

A DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, art. 32, alíneas “b” e “p”; e

CONSIDERANDO que o art. 37, da Lei nº 13.756/2018 revogou o art. 56, § 10º da Lei nº 9.615/1998, que destinava recursos para o CBC e determinava a observância das normas de convênio da União;

CONSIDERANDO que ao mesmo tempo, a Lei nº 13.756/2018 disciplinou nova fonte normativa para o recebimento de recursos pelo CBC, ao estabelecer em seu art. 16 que, desde 01/01/2019, 0,5% (cinco décimos por cento) do percentual de 4,36% (quatro inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos é destinado ao CBC;

CONSIDERANDO que o art. 23, da Lei nº 13.756/2018 afetou a destinação dos recursos atribuídos ao CBC para utilização exclusiva e integral em programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e de participação em eventos desportivos;

CONSIDERANDO que não seria razoável que o Estado viesse a transferir seu dever constitucional de fomentar o desporto nacional (art. 217, *caput*, da Constituição Federal) a entes privados suficientemente desenvolvidos e capacitados para tal atribuição, sem o correspondente suporte financeiro que lhes condicione atuar em seu lugar;

CONSIDERANDO, de forma específica, que a legislação ao transferir parcela desse múnus público de fomento ao desporto nacional às entidades elencadas no art. 22, incisos I a V, da Lei nº 13.756/2018, para o desenvolvimento das atividades listadas no citado art. 23, da mesma



legislação, previu, naturalmente, a instrumentalização de tais entidades do suporte necessário ao cumprimento desse mister, ao estabelecer a possibilidade, no mesmo art. 23, de utilização de recursos para o custeio de despesas administrativas por tais entidades, na forma da regulamentação estatal;

CONSIDERANDO, também, que segundo a inteligência estabelecida pelo Tribunal de Contas da União – TCU no recente Acórdão nº 699/2019 – Plenário, ao se retirar o ambiente das transferências voluntárias do contexto dos recursos previstos na referida Lei para os Comitês, transmudou a sua natureza, retirando a voluntariedade e inserindo a obrigatoriedade de repasse dos valores previstos em Lei;

CONSIDERANDO que em linha com as inovações legislativas trazidas com a Lei Federal nº 13.756/2018, a Advocacia-Geral da União, por meio da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cidadania, se posicionou, por meio do Parecer nº 00396/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, no sentido de que o processo de certificação das exigências previstas nos arts. 18 e 18-A, da Lei nº 9.615/1998 não se aplicam aos recursos de loteria previstos na Lei nº 13.756/2018, por não serem recursos da administração pública federal e por não mais estarem sujeitos às observâncias das regras de convênio da União;

CONSIDERANDO que esta nova perspectiva legal permite ao CBC a execução mais célere de seus objetivos institucionais, bem como a ampliação e o alcance dos eixos do Programa de Formação de Atletas;

CONSIDERANDO que a maior execução de recursos pelo CBC pode demandar uma maior execução de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que o CBC observa o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total geral dos recursos repassados para realizar despesas administrativas;

CONSIDERANDO que os saldos de economia de recursos realizados em um ano são destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPJ CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

100

percentual 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, mas não ultrapasse o total geral arrecadado para esta finalidade;

CONSIDERANDO que essa prática favorece a boa governança dos recursos e sustentabilidade do Programa, com a possibilidade de hidratação financeira em épocas de maior demanda de investimentos;

CONSIDERANDO o teor da regulamentação editada pelo Poder Executivo Federal que estabelece os parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018 para a realização de despesas administrativas;

CONSIDERANDO que as citadas alterações legislativas impactam no Regulamento de Despesas Administrativas do CBC, demandando sua atualização; e

CONSIDERANDO a competência estatutária da Diretoria do CBC e sua autonomia constitucional de organização e funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Despesas Administrativas do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC.

Art. 2º Publicar a presente Instrução Normativa no site do CBC, bem como o inteiro teor do Regulamento de Despesas Administrativas do CBC.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 04-B, de 24 de novembro de 2016.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPJ CAMPINAS

Campinas, 19 de junho de 2019

Jair Alfredo Pereira

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

101

[Handwritten signature]

REGULAMENTO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Regulamenta os limites e traz definições para utilização de recursos financeiros previstos na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, assim como para aquelas referentes a passagem, hospedagem, transporte e alimentação de seus dirigentes e funcionários, na forma que especifica.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece os limites e parâmetros de utilização dos recursos previstos na Lei nº 13.756/2018, em conformidade com a regulamentação do Poder Executivo Federal, para a realização de despesas administrativas necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, assim como para aquelas referentes a passagem, hospedagem, transporte e alimentação de seus funcionários e dirigentes.

§ 1º Este Regulamento é complementar ao Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

§ 2º Conforme estabelecido na Lei nº 13.756/2018 os percentuais de aplicação pelo CBC dos recursos dispostos no *caput* deste artigo, são os reproduzidos no Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste Regulamento consideram-se:

[Handwritten signature]

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPI CAMPINAS



I – Atividade Fim: é a atividade que identifica o objeto social da entidade, a sua destinação, normalmente expresso em seus atos constitutivos e com base na qual são desenvolvidos seus processos de trabalho, conforme disposto no artigo 23 da Lei nº 13.756/2018;

II – Atividade Meio: é aquela considerada essencial à manutenção da entidade e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos voltados à atividade fim;

III – Despesas Administrativas: são aquelas relacionadas ao desenvolvimento e manutenção administrativa da entidade e outras despesas de igual natureza, conforme abaixo relacionadas, de forma exemplificativa:

a) pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) pagamento de hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação dos funcionários e dirigentes, assim como dos colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC, desde que relacionadas à realização de atendimento das atividades meio da entidade;

c) contratação de serviços de consultorias e assessorias, tais como jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa e de comunicação;

d) a serviços de manutenção predial, tais como:

1. aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana), securitários (contra incêndio) e afins;

2. manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPJ CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

103
X

3. reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;

e) segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

f) contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

g) contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas e de tradução e afins;

h) publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

i) aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos e material de escritório e afins; e

j) outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPITULO III DO LIMITE

Art. 3º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

18 BCRI CAMPINAS



§ 1º Não serão computadas para fins de cálculo do limite máximo para custeio de despesas administrativas, as despesas relacionadas às atividades fim, assim entendidas aquelas previstas no art. 23 da Lei nº 13.756/2018.

§ 2º O CBC manterá contas bancárias específicas para cada uma das atividades vinculadas, conforme Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANECENTES DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Os saldos de economia de recursos realizados em um ano poderão ser destinados à realização de despesas administrativas nos anos subsequentes ao ingresso, para suprir necessidades de execução maiores em determinados períodos, mesmo que ultrapasse o percentual 25% (vinte e cinco por cento) do total arrecadado no ano, mas não ultrapasse o total geral arrecadado para esta finalidade.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, DIÁRIA, PASSAGEM TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO

Art. 5º A contratação de serviços de hospedagem, transporte e alimentação dos dirigentes e funcionários do CBC, colaboradores eventuais, e prestadores de serviços em que se utilizem os recursos previstos para realização de despesas administrativas estabelecidas por este Regulamento, será realizada na forma disposta nesta norma, assim como em conformidade com as disposições de seu Regulamento de Compras e Contratações e sua Política de Gestão de Viagens.

Parágrafo único. Os valores de diárias a serem disponibilizadas aos dirigentes, funcionários, colaboradores eventuais e prestadores de serviços do CBC em viagens serão dispostos em ato da Diretoria do CBC complementar a este Regulamento, o qual também estabelecerá critérios objetivos de classificação de hospedagem e da localização de assentos em voos e para a aquisição de passagens, sendo obrigatória, em cada processo de aquisição, a respectiva motivação.



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

105

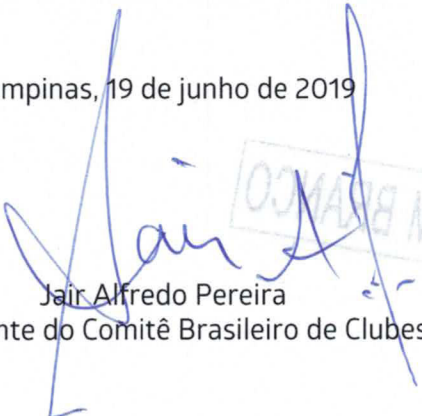
**CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º A realização de despesas eventuais e de pequeno valor que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie, com recursos públicos, poderão ser executadas por meio de Suprimento de Fundos, conforme procedimento anexo a este Regulamento.

Art. 7º Os recursos para custeio das despesas administrativas do CBC deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária específica e aplicados em cadernetas de poupança.

Art. 8º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do CBC, revogando-se a Instrução Normativa-CBC nº 04-B, de 24 de novembro de 2016.

Campinas, 19 de junho de 2019


Jair Alfredo Pereira
Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPJ CAMPINAS



f

ANEXO I
SUPRIMENTO DE FUNDOS

1. O presente anexo tem como escopo estabelecer limites e procedimentos administrativos para a concessão, realização de despesas e prestação de contas de Suprimento de Fundos, com recursos previstos no artigo 16 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, considerando, por analogia, o disposto nos incisos I e III do artigo 45 do Decreto Federal nº. 93.872/86 c/c o artigo 2º da Portaria nº 95, de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda.

2. Para fins desta regulamentação de suprimento de fundos considera-se:

a) suprimento de fundos: é o regime excepcional de execução de recursos que faculta o adiantamento de valores a Beneficiário Suprido pelo pagamento de despesas eventuais e de pequeno valor a realizar e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação de recursos descrito no Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

b) despesas eventuais: são aquelas realizadas, inclusive em viagens, para a aquisição de bens e serviços especiais que, pela sua natureza, exijam pagamento à vista e em espécie;

c) beneficiário suprido: qualquer integrante da Diretoria ou do quadro de funcionários do CBC a quem se concede Suprimento de Fundos para aplicação e prestação de contas.

2.1. A concessão de Suprimento de Fundos a cada Beneficiário Suprido, fica limitada a 1,7% (um inteiro e setenta centésimos por cento) do valor da modalidade de seleção Convite, estabelecida pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

2.2. Em caráter excepcional, poderá ser concedido Suprimento de Fundos em valor superior ao limite fixado no item 2.1, a critério do Presidente do CBC, em despacho fundamentado, mediante a justificativa da sua necessidade.

2.3. Fica estabelecido o percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da modalidade de seleção Convite estabelecido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBC, como





CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

107

limite máximo de cada despesa de pequeno valor, vedado o fracionamento de despesa ou documento comprobatório.

3. Somente poderão ocorrer despesas à conta de Suprimento de Fundos para material ou serviço destinado ao atendimento de interesse do CBC, observadas as condições seguintes:

a) seja de pequeno vulto e pronto pagamento, assim entendidos aqueles que individualmente não ultrapassem o limite estabelecido no item 2.3, nas seguintes hipóteses:

a.1) inexistência temporária ou eventual de material nos estoques do almoxarifado;

a.2) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem de material a ser adquirido ou da contratação dos serviços;

a.3) nos casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias em que o material ou serviço, em não sendo atendido, possa causar prejuízo ou comprometer o funcionamento de atividades do CBC.

b) viagens e encontros de trabalho de dirigentes ou empregados do CBC;

c) para atender despesas de outras viagens ou serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

d) O valor do Suprimento de Fundos não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites percentuais estabelecidos nos itens 2.1 e 2.3 deste anexo, inadmitindo-se o pagamento de juros e/ou multas com estes recursos.

4. O Beneficiário que necessite receber Suprimento de Fundos deverá solicitar o mesmo por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante formulário disponibilizado pela unidade técnica competente no site do CBC para esse fim, especificando o valor, a finalidade, a justificativa da excepcionalidade da despesa, o período para a execução da despesa, que não seja superior a 30 (trinta) dias, e a indicação da conta bancária de sua titularidade para depósito do adiantamento. Excepcionalmente poderão ser aprovadas pelo Superintendente da área do





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

108

beneficiário solicitações com antecedência menor que o prazo acima, e/ou execução de despesas com prazo de até 60 (sessenta) dias.

4.1. A solicitação somente será processada pela unidade técnica competente se contar com a expressa autorização do superior hierárquico do Beneficiário.

5. É vedada a concessão do Suprimento de Fundos:

a) para estagiários, prestadores de serviços, inclusive terceirizados e pessoas que não integram o quadro permanente do CBC, assim como a Beneficiário que não tenha prestado contas de Suprimento anteriormente recebido, ou que tenha prestação de contas em atraso ou não aprovada;

b) para aquisição de material permanente ou realização de obras de engenharia;

c) para aquisição de material ou contratação de serviços, ainda que parcialmente, quando pertinentes a objeto de contrato que esteja em vigor;

d) para aquisição de material ou contratação de serviços em que tal obrigação é do fornecedor ou prestador de serviços por força de contrato em vigor;

e) para utilização em período superior a 30 (trinta) dias e com prazo de prestação de contas superior a 30 (trinta) dias, exceto aqueles concedidos no final do exercício, cujo prazo de aplicação não poderá ultrapassar o dia 31 de dezembro.

6. O Suprimento de Fundos que for concedido para atendimento de determinada finalidade não poderá atender despesa diferente da que se destina, com exceção feita a despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, conforme definido no item 3, "a)" deste anexo.

6.1. Na execução de despesas com recursos oriundos de Suprimento de Fundos, o Beneficiário deverá observar os princípios gerais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as condições e finalidades previstas na solicitação.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

1º RCPI CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

103
X

3. reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756/2018, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais;

e) segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, transporte de lixo, internet e afins;

f) contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

g) contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de seguros, de auditoria interna e externa, de prestação de contas e de tradução e afins;

h) publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

i) aquisição ou locação de mobiliário, equipamentos e material de escritório e afins; e

j) outras despesas administrativas definidas com base na razoabilidade e interpretação sistemática, desde que utilizadas no cumprimento da missão institucional do CBC.

Parágrafo Único. Em quaisquer casos, para a aquisição de bens e o pagamento de serviços, deverão ser observados os princípios da Administração Pública, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

CAPITULO III DO LIMITE

Art. 3º O limite máximo para utilização dos recursos de que trata o art. 16, da Lei nº 13.756/2018 para a realização das despesas administrativas pelo CBC é de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos recursos a este repassados, conforme regulamentação do Poder Executivo Federal.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

18 BCRI CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

109

7. O Beneficiário Suprido deverá observar rigorosamente os prazos fixados para aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

8. O Suprimento de Fundos concedido para serviços poderá comportar despesas com material de consumo, quando este se fizer necessário à execução dos serviços e desde que esta não seja uma obrigação contratual do prestador de serviço.

9. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas com Suprimento de Fundos serão obrigatoriamente emitidos em favor do CBC, e deverão ser apresentados observando-se a seguinte forma:

a) no caso de compra de material, a Nota Fiscal de Venda ao Consumidor, Nota Fiscal Fatura, Nota Fiscal ou Cupom Fiscal;

b) no caso de prestação de serviços por pessoa jurídica, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou Nota Fiscal Fatura ou Prestação de Serviços;

c) no caso de prestação de serviços por pessoa física:

c.1) recibo comum, se o credor não for inscrito no INSS;

c.2) recibo de pagamento de autônomo (RPA), se o credor for inscrito no INSS; e

c.3) cópia da GPS e do DARF respectivo, quando for o caso.

d) quando houver devolução de recursos sacados, o comprovante de restituição referente ao valor sacado e não utilizado.

10. A Prestação de Contas de Suprimento de Fundos será instruída com os documentos a seguir relacionados, organizados nessa mesma sequência, e juntados ao respectivo processo administrativo da concessão:



**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

110

a) formulário denominado "Relatório de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos", o qual será disponibilizado pela unidade técnica competente do CBC, com demonstrativo de débito e crédito, datado e assinado pelo Beneficiário Suprido;

b) documentos comprobatórios das despesas realizadas, ordenadas por elemento de despesa e por data crescente de emissão, cujo recebimento do material ou execução tenham sido atestados por quem de direito, contendo, quando necessário, a justificativa da destinação do material ou prestação dos serviços;

c) relação das despesas que, pela excepcionalidade de sua ocorrência, não possam ser comprovadas por documentos, desde que não ultrapassem o limite estabelecido no item 2.3 deste anexo;

d) recibo de depósito com o código identificador do Suprimento de Fundo não utilizado ou de restituição de pagamentos a maior ou indevidos, autenticado pelo estabelecimento bancário, quando for o caso de movimentação em conta bancária específica; e

e) cópia do extrato bancário contendo toda a movimentação ocorrida no período, quando for o caso.

11. O processo referente ao Suprimento de Fundos, cujos recursos não tenham sido utilizados no prazo, com as devidas justificativas, deverá ser encaminhado à Gerência Administrativa e Financeira do CBC para as necessárias providências contábeis.

12. O Beneficiário Suprido é obrigado a prestar contas, ficando sujeito à instauração de sindicância, com as consequências decorrentes, e no caso dos recursos supridos serem oriundos de verba pública, quando esgotadas as medidas cabíveis no âmbito do CBC, o processo será encaminhado aos órgãos de controle para as providências cabíveis.

13. Somente poderão fazer parte do processo de Prestação de Contas os documentos de despesas realizadas em datas iguais ou posteriores ao do recebimento dos recursos pelo Beneficiário Suprido.

REGISTRADO SOB Nº

00078168

19 BCPI CAMPINAS



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

111

14. Sob pena de glosa ou não aceitação, dos comprovantes de despesa devem constar claramente a discriminação do serviço prestado ou do material adquirido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem ou dificultem a identificação da despesa efetivamente realizada.

15. Nas Notas Fiscais emitidas pelo fornecedor ou prestador de serviços deverão constar, a descrição detalhada dos bens ou serviços contratados, a data e o carimbo de recebimento do pagamento, com a respectiva assinatura.

16. Ao atestar a execução dos serviços ou recebimento do material, o empregado requisitante deverá preencher com a data, sua assinatura, seguida do seu nome legível e do seu CPF.

17. Toda e qualquer aquisição de material ou execução de serviços que esteja sujeita a tributos deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente quitado.

18. No pagamento de despesa referente à prestação de serviços deverá o Beneficiário Suprido observar a legislação tributária e previdenciária, retendo na fonte o imposto e providenciar o seu recolhimento ao CBC, bem como o pagamento da contribuição previdenciária devida, quando contratar com pessoa física, inclusive profissional autônomo.

18.1 As dúvidas em relação a possíveis retenções de impostos previamente ao pagamento ao fornecedor, deverão ser sanadas pelo beneficiário suprido junto a área competente do CBC.

18.2 Caberá à Gerência Administrativa e Financeira do CBC fazer o repasse ao respectivo destinatário dos tributos de que trata este item 18, de acordo com a legislação de regência.

19. Verificado o pagamento a maior ou indevido, o valor respectivo deverá ser recolhido juntamente com o saldo não aplicado diretamente à Gerência Administrativa e Financeira do CBC, ou, se houver determinação nesse sentido, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade do CBC.





20. O Beneficiário Suprido deverá prestar contas em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do período de execução da despesa especificado na solicitação; no mesmo prazo, deverá providenciar ainda a restituição de eventuais valores não executados ao CBC.

20.1. A prestação de contas será realizada por escrito, em formulário disponibilizado pela unidade técnica competente, contendo o detalhamento analítico de todas as despesas executadas, e será acompanhada dos documentos originais de comprovação da despesa, observando-se, no quanto cabível, o Regulamento de Compras e Contratações do CBC.

20.2. Caso o Beneficiário venha a ser desligado do quadro permanente do CBC, ele deverá prestar contas de imediato, assim como promover, no mesmo período, a restituição dos eventuais valores não executados.

20.3. A importância aplicada até 31 de dezembro de cada exercício deverá ser comprovada até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

21. Cabe ao Beneficiário Suprido fornecer indicação precisa do saldo não aplicado, em seu poder, existente em 31 de dezembro do vigente exercício.

22. Caberá à Gerência Administrativa e Financeira do CBC manter registro cronológico dos prazos de aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos.

23. A Gerência Administrativa e Financeira do CBC, ao aprovar as contas, adotará as seguintes providências:

- a) registro contábil da baixa da responsabilidade do Beneficiário Suprido e da apropriação das despesas nos elementos adequados, quando for o caso; e
- b) baixa do registro cronológico do vencimento do prazo de prestação de contas apresentada.

23.1. No caso de impugnação, total ou parcial, da prestação de contas do Beneficiário Suprido, e identificadas as irregularidades existentes, a Gerência Administrativa e Financeira do CBC lhe





notificará e fixará o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para que ele adote as necessárias providências para saná-las.

23.2. Transcorrido o prazo de que trata item 23.1, sem que o Beneficiário Suprido tenha regularizado as pendências, este deverá ser notificado a repor imediatamente os valores das despesas glosadas, devidamente corrigidos pela variação do IGPM-M/FGV ou outro índice que o substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de instauração de sindicância.

23.3. No caso de instauração de sindicância, e se no seu curso não for obtido êxito quanto ao ressarcimento dos valores envolvidos, e se as despesas glosadas tiverem origem em recursos da Lei nº 13.756/2018, o processo de sindicância será encaminhado aos órgãos de controle competentes para as providências cabíveis.

23.4. Se as despesas glosadas tiverem origem em recursos privados, o processo de sindicância deverá ser encaminhado à Gerência Jurídica do CBC para cobrança judicial.

24. As despesas extras, assim consideradas aquelas não previstas nas normas internas que regulam as atividades do Beneficiário Suprido em viagens a serviço, serão de inteira responsabilidade de quem as realizar, principalmente àquelas efetuadas em apartamento, no local de hospedagem, devendo ser pagas pelos responsáveis, diretamente ao hotel, antes da liquidação das despesas de hospedagem.

25. É vedado ao Beneficiário Suprido efetuar pagamento das despesas extras previstas no item 24, assim como das que contrariem as instruções contidas neste anexo, cabendo-lhe recolher, na forma do item 20, as importâncias que, em razão de circunstâncias, tenha sido levado a honrar.

26. Na eventualidade de o Beneficiário Suprido deixar de exercer esta atribuição ou vir a ser desligado do CBC, deverá restituir, de imediato, o saldo financeiro em seu poder, e se for o caso, acompanhado do extrato da respectiva conta bancária.





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

114

26.1. No caso de existir conta bancária, e ocorrendo a situação de que trata o item 26, a Gerência Administrativa e Financeira do CBC notificará o Superintendente Executivo para que providencie a autorização do seu imediato cancelamento junta à instituição bancária competente.

27. A Gerência Administrativa e Financeira do CBC terá o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, após o recebimento da prestação de contas, para proceder a análise do processo, com vistas à aprovação e baixa dos registros contábeis.

28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Superintendência Executiva do CBC.

EM BRANCO





COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES

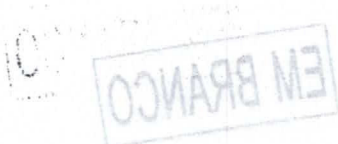
115

K

ANEXO II
PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

(artigo 16, §1º e 23, *caput*, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e Regulamento do Poder Executivo Federal)

ATIVIDADE	PERCENTUAL
Desporto Olímpico	60%
Desporto Paralímpico	15%
Despesas Administrativas	Até 25%



REGISTRADO SOB Nº

00078168

1ª RCPI CAMPINAS

15